

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI nº 05, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Cria os componentes do Sistema de Segurança Alimentar Municipal, dispõe sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da no uso de suas atribuições legais, combinado com a Lei Municipal nº 133 de 28 de dezembro de 2012, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dispõe sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, do âmbito federal e a Lei nº 11.046 de 20 de maio de 2008 e o Decreto nº 12.116 de 7 de maio de 2010, do âmbito estadual.

Art. 2º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de toda a população ter acesso regular a alimentação, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações, respeitando as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, priorizando as regiões e populações mais vulneráveis e exercendo os mecanismos de exigibilidade, informação, avaliação, fiscalização e monitoramento.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição e no acesso à água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, preferencialmente os grupos com carências específicas e os em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica, promovendo o relacionamento entre as instituições que estimulam adoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e ampla divulgação sobre a saúde alimentar para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município;

VII - a implantação de controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, articulando as ações com os setores da educação, saúde, agricultura e publicidade.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município de Coração de Maria, e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas da segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades e a avaliação da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município;

II - o CONSEA Municipal fica vinculado à Secretaria de Ação Social;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será integrada pelas Secretárias Municipais responsáveis pela consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

a) elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cumprindo os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7272/2010, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando as diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e a avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

§1º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

§2º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Prefeito Municipal editará normas regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal